



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro: Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP: 64980-000 - CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº 026/2018**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR, DECLARA que A Empresa INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, com CNPJ sob o Nº 01.437.408/0001-86, com Código nº 94.89-5-00, nas atividades associativas não especificadas anteriormente, localizado à Rua Benjamin Nogueira, nº 999, Centro, neste município de Corrente-PI. Fica dispensado o licenciamento ambiental para desenvolver a atividade no segmento supracitado. Por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais pouco significativos, conforme a Resolução CONSEMA Nº 023 de, 04 de dezembro de 2014, sujeitando-se, portanto, a Licença Ambiental Simplificada – LAS.

Esta Declaração possui validade de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, e têm como base nas informações declaradas pela Sr. Levi de Sousa Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.787.986 SSP/PI e CPF nº 900.155.923-91. Constante do Requerimento de solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), protocolado nesta Secretaria-SEMMAR sob Processo Administrativo nº 5.685, datado de 12 de janeiro de 2018.

A Isenção aqui declarada não exige o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas às condições gerais a seguir:

**CONDIÇÕES GERAIS:** • Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental. • comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluente face a uma eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

• Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação busca o início imediato das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

• comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da LAS ou que tenha sido criado na fase pós - LAS, apresentando as propostas de solução.

• Não executar, à revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova LAS ou mesmo de licenciamento.

• Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso da vigência de LAS, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo. • Requerer a revalidação da LAS antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.

Ulisses Olímpio de C. P. e Lago  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos (SEMMAR)  
Port. GP Nº 212/2017  
C.P.F. 907.613.401-49

Ulisses Olímpio de Castro Paranaguá e Lago,  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600  
Bairro: Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP: 64980-000 - CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº 027/2018**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR, DECLARA que A Empresa CONSTRUTORA JATOBÁ LTDA - EPP, com CNPJ sob o Nº 29.119.015/0001-55, com Código nº 41.20-4-00, na atividade Construção de edifícios, localizado à Rua Benjamin Nogueira, nº 894, Centro, neste município de Corrente-PI. Fica dispensado o licenciamento ambiental para desenvolver a atividade no segmento supracitado. Por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais pouco significativos, conforme a Resolução CONSEMA Nº 023 de, 04 de dezembro de 2014, Código F.1.01 sujeitando-se, portanto, a Licença Ambiental Simplificada – LAS.

Esta Declaração possui validade de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, e têm como base nas informações declaradas pela Sr. Daisuke Okazuka, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2773497 SSP/PI e CPF nº 023.251.373-25. Constante do Requerimento de solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS), protocolado nesta Secretaria-SEMMAR sob Processo Administrativo nº 6.181, datado de 28 de fevereiro de 2018.

A Isenção aqui declarada não exige o cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, devendo ser obedecidas às condições gerais a seguir:

**CONDIÇÕES GERAIS:** • Dispor de maneira ambientalmente correta os efluentes e resíduos, respeitando as diretrizes estabelecidas nas normas vigentes. O empreendedor deve demonstrar, sempre que solicitado pelo órgão fiscalizador, que não está causando poluição ou degradação ambiental. • comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluente face a uma eventual baixa eficiência do mesmo. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

• Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antrópico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes, etc. Essa comunicação busca o início imediato das ações com vistas à reparação dos danos causados. É recomendável também que, tão logo se tenha o controle da situação, haja nova comunicação ao órgão ambiental, notificando esse controle.

• comunicar ao órgão ambiental a constatação de passivo ambiental que porventura tenha sido omitido durante a fase de obtenção da LAS ou que tenha sido criado na fase pós - LAS, apresentando as propostas de solução.

• Não executar, à revelia do órgão ambiental, ampliação ou modificação passível de nova LAS ou mesmo de licenciamento.

• Caso ocorra o encerramento das atividades do empreendimento no decurso da vigência de LAS, executar as ações para liberação da área no que se refere ao aspecto ambiental e comunicar o fato ao órgão licenciador, que fará a fiscalização para arquivamento do processo. • Requerer a revalidação da LAS antes de seu vencimento, evitando assim a continuidade de operação sem a autorização pertinente e a consequente aplicação das penas previstas em lei.

Ulisses Olímpio de C. P. e Lago  
Sec. Mun. de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos (SEMMAR)  
Port. GP Nº 212/2017  
C.P.F. 907.613.401-49

Ulisses Olímpio de Castro Paranaguá e Lago,  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CURIMATÁ**



Lei nº 848/2018

Curimatá – PI 28 de fevereiro de 2018

Altera a Lei nº 716, de 08 de outubro de 2007, que “Reajusta os vencimentos dos professores públicos municipais, coordenadores, supervisores e secretários municipais de escolas”, em consonância com as Leis de nº 551, de 02 de abril 1998; Lei 659, de 18 de Junho de 2003 e Lei 763 de 18 de janeiro de 2010, a fim de conceder reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O Excelentíssimo senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Reajuste Salarial para os Professores da Educação Básica Municipal em Efetivo Exercício da Função com carga horária de 20 e 40 horas semanais, para fins de adequação a Lei Federal Nº 11.738/2008;

**Art. 2º** - O Reajuste Salarial dos profissionais do magistério em janeiro será de 6.81% (seis ponto oitenta e um por cento), sobre o salário – base do servidor, em atendimento, ao que preceitua a Portaria do MEC 1.595 de 28 de dezembro de 2017;

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2018, e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, 28 de fevereiro de 2018.

Curimatá – Piauí, 28 de fevereiro de 2018.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior  
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Curimatá, Piauí, 28 de fevereiro de 2018.

Josonilson Miranda Alves  
Josonilson Miranda Alves  
Chefe de Gabinete